



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.494, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 02 (dois) Médicos Psiquiatras com carga horária de até 20 horas semanais, 01 (um) Médico Comunitário com carga horária de 40 horas semanais e 02 (dois) Médicos Ginecologistas com carga horária de 12 horas semanais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 02 (dois) Médicos Psiquiatras, 01 (um) Médico Comunitário e 02 (dois) Médicos Ginecologistas.

§ 1.º A presente contratação será pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2.º A contratação dos Médicos Psiquiatras será por hora, dentro dos seguintes limites: no mínimo 8 (oito) e no máximo 20 (vinte) horas semanais por profissional.

§ 3.º A remuneração dos Médicos Psiquiatras será proporcional ao número de horas contratadas, considerando, para a carga horária integral – 12 horas semanais – o valor de R\$ 2.259,64 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

§ 4.º A carga horária para os Médicos Comunitários será de 40 horas, com remuneração de R\$ 7.532,21 (sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos).

§ 5.º A carga horária para os Médicos Ginecologistas será de 12 horas, com remuneração de R\$ 2.259,64 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2.º As presentes contratações temporárias serão imediatamente rescindidas, antes de findo o prazo supra, caso ocorra homologação de concurso público, com candidatos aprovados para estes cargos, e estes, fora do período de vedação imposto pela legislação eleitoral, sejam nomeados e ingressem no exercício dos cargos.

Art. 3.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos definidos nesta Lei estão previstos no Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, para os mesmos cargos.

Art. 4.º As contratações, em caráter emergencial, previstas no artigo primeiro, serão efetuadas



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para os cargos efetivos.

II – a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Unidade de Atenção Plena à Saúde, 1030100322.026 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Junho de 2009.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração